

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2026/2027

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1.	DESIGNAÇÃO	2
2.	OBJETO	2
3.	IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS LOTES	2
4.	DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3
5.	PREÇO BASE	3
6.	PREÇO CONTRATUAL	3
7.	PARÂMETROS BASE DA PROPOSTA	4
8.	REQUISITOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	4
9.	DOCUMENTAÇÃO	5
10.	OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
11.	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
12.	SANÇÕES	7
13.	GESTOR DO CONTRATO	8
14.	CASOS DE FORÇA MAIOR	9
15.	SEGUROS	9
16.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	10
17.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	10
18.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
19.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
20.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	11
21.	FORO COMPETENTE	11
22.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
23.	ANEXO I – DESCRIÇÃO E ITINERÁRIOS DOS PERCURSOS CORRESPONDENTES AO LOTE 1	12
24.	ANEXO II - DESCRIÇÃO E ITINERÁRIOS DOS PERCURSOS CORRESPONDENTES AO LOTE 2	15
25.	ANEXO III - DESCRIÇÃO E ITINERÁRIOS DOS PERCURSOS CORRESPONDENTES AO LOTE 3	18
26.	ANEXO IV – PREÇO BASE POR ITINERÁRIO	21
27.	ANEXO V - CERTIFICADO DE IDONEIDADE	22

1. DESIGNAÇÃO

Aquisição de serviços para transportes escolares – ano letivo 2026/2027.

2. OBJETO

- 2.1 O objeto deste concurso público consiste na contratação de serviços para o transporte coletivo de crianças, em diversas localidades do Concelho de Palmela, para alunos de vários níveis de ensino, em veículos de transporte de passageiros, nos termos da legislação em vigor.
- 2.2 Os horários e itinerários dos percursos estão descritos nos Anexos I, II e III do presente Caderno de Encargos.
- 2.3 Os horários e paragens mencionados são meramente indicativos, devendo os mesmos ser ajustados no início do contrato.
- 2.4 No caso de se verificarem ajustes, estes poderão vir a ter repercussões ao nível dos encargos financeiros, apenas se implicarem alterações significativas nas distâncias a cumprir.
- 2.5 As condições de preço e serviço oferecido serão mantidas, independentemente do número de alunos. Sendo o número de alunos a transportar um valor estimado, poderá verificar-se um aumento ou diminuição relativamente ao número indicado por percurso, após o início do ano letivo 2026/2027.
- 2.6 Independentemente do calendário escolar, o valor a faturar mensalmente à Câmara Municipal de Palmela (adiante CMP) terá que corresponder apenas aos dias efetivos de prestação do serviço.
- 2.7 A CMP facultará os itinerários de cada um dos percursos, com a indicação das paragens a cumprir e o nome dos alunos autorizados a entrar e sair nessas paragens, não se admitindo alterações aos percursos, a introdução de outras paragens bem como a inclusão de mais alunos sem comunicação prévia por parte da autarquia.
- 2.8 Considera-se para efeitos de contagem de Kms e respetivo pagamento para efeitos de faturação, em cada percurso, o local da entrada do 1º aluno até à escola de destino e respetivo percurso de volta.
- 2.9 Caso o/s percurso/s obrigue/m a acompanhamento de vigilante/s, a entrada e saída da/o(s) mesma/o(s) será articulada diretamente com a empresa contratada.

3. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS LOTES

Este procedimento concorrencial é constituído por 3 lotes:

- **Lote 1** – Composto por 2 percursos com destino ao Agrupamento de Escolas José Saramago (Poceirão): Escola Básica (EB) José Saramago e Jardim de Infância de Lagoa do Calvo – Anexo I;
- **Lote 2** – Composto por 2 percursos com destino ao Agrupamento de Escolas José Saramago (Poceirão): Escola Básica José Saramago - Anexo II;
- **Lote 3** – Composto por 2 percursos com destino à Escola Básica do Bairro Alentejano, Escola Básica de Cabanas, Colégio Guimarães e Escola Básica Matos Fortuna – Anexo III.

4. DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 A prestação do serviço é para o ano letivo 2026/2027 (entre os meses de setembro de 2026 e junho de 2027), conforme calendário escolar do Ministério da Educação.
- 4.2 O serviço será prestado apenas nos dias úteis e durante os períodos letivos. Para além das férias escolares e dos feriados nacionais exclui-se também o dia 1 de junho por ser feriado municipal.
- 4.3 Estima-se que o n.º de dias efetivos de prestação do serviço seja de **182 dias (úteis)**.

5. PREÇO BASE

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), o preço base do procedimento é de 227 500,00 EUR (duzentos e vinte sete mil e quinhentos euros), assim distribuído:

- **Lote 1** – 91 000,00 EUR (noventa e um mil euros);
- **Lote 2** – 69 160,00 EUR (sessenta nove mil, cento e sessenta euros);
- **Lote 3** – 67 340,00 EUR (setenta e sete mil, trezentos e quarenta euros).

6. PREÇO CONTRATUAL

- 6.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante compromete-se a pagar ao(s) adjudicatário(s) o valor dos serviços executados, até ao montante da proposta apresentada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 6.2 A proposta de preço deve incluir todas as despesas inerentes¹ à prestação do serviço, sem exceções.

¹ São despesas inerentes à prestação do serviço as deslocações de e para os locais da prestação assim como a recolha e largada da(o)s vigilantes de acordo com o descrito no ponto 11.4 deste CE

7. PARÂMETROS BASE DA PROPOSTA

Constituem parâmetros base deste procedimento:

- 7.1 Os montantes máximos diários fixados, autonomamente para cada percurso de ida e cada percurso de volta, conforme quadro constante no Anexo IV.
- 7.2 Alterações aos circuitos pré-estabelecidos:
 - a) Por aumento ou diminuição de número de quilómetros:
 - i. Viaturas 16/21 lugares: valor máximo admitido 1,00 EUR/km;
 - ii. Viaturas 25/30 lugares: valor máximo admitido 1,50 EUR/km;
 - iii. Viaturas superiores a 30 lugares: valor máximo admitido 2,00 EUR/km.
 - b) Por alteração de tipo de Viatura:
 - i. Alteração de lotação de 16/21 lugares para 25/30 lugares, ou vice-versa, por cada alteração e por cada dia, valor máximo: 5,00 EUR;
 - ii. Alteração de lotação de 25/30 lugares para 50/55 lugares ou vice-versa, por cada alteração e por cada dia, valor máximo: 8,00 EUR.
 - c) Para aplicação do disposto na alínea a), só serão consideradas alterações superiores a 2 km.

8. REQUISITOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

- 8.1 Os concorrentes terão que reunir as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de crianças, que se propõem realizar.

a) Das Viaturas

O serviço será obrigatoriamente assegurado por viaturas que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, nomeadamente as viaturas a afetar à prestação do serviço deverão observar os seguintes requisitos específicos de segurança:

- i. Utilização de Sistema de Retenção homologado e apetrechado com assento elevatório ou cadeira auto, considerando a idade e o peso dos alunos a transportar;
- ii. Os veículos devem dispor de cintos de segurança com três pontos de fixação;
- iii. As portas das viaturas afetas ao transporte de crianças só devem ser abertas pelo exterior ou através de um sistema de comando pelo motorista e situado fora do alcance das crianças;
- iv. Com exceção da janela correspondente ao lugar do motorista, as janelas das viaturas não devem abrir mais de um terço da abertura total, apenas acessíveis aos adultos.

b) Dos Motoristas

O serviço será obrigatoriamente assegurado por motoristas que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

9. DOCUMENTAÇÃO

9.1 No decorrer da prestação do serviço a CMP poderá solicitar a documentação comprovativa dos requisitos mencionados no número anterior, nomeadamente:

a) Das viaturas

- i. Listagem das viaturas, com indicação de matrícula e lotação da viatura;
- ii. Certificado de matrícula ou documento equivalente;
- iii. Respetivo licenciamento para o transporte coletivo de crianças.

b) Dos Motoristas

- i. Lista nominativa dos Motoristas;
- ii. Certificados de motorista de transporte coletivo de crianças;
- iii. Documento(s) comprovativo(s) da idoneidade dos mesmos e das mesmas (Lei 113/2009 de 17/09):
 - a. Declaração individual por motorista, conforme modelo Anexo V deste Caderno de Encargos;
 - b. Certificado do Registo Criminal de cada motorista.
- iv. É da responsabilidade da entidade adjudicatária providenciar para que os seus colaboradores/trabalhadores, no desempenho das suas funções ao serviço da CMP, sejam portadores de uma cópia de cada um dos documentos mencionados nas alíneas a) e b) para efeito de eventuais fiscalizações.

9.2 A violação das regras definidas em 9.1, pode determinar a aplicação de sanções.

10. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A anteceder o início da prestação do serviço será efetuada uma reunião entre as partes envolvidas (CMP, entidade adjudicatária e prestador de serviços de vigilantes), para que sejam dados a conhecer o conteúdo funcional inerente ao desempenho das tarefas, algumas regras e requisitos na interação entre motoristas e os alunos transportados e demais aspetos considerados relevantes para uma adequada execução do serviço.

- 10.2 No decurso da prestação do serviço serão realizadas reuniões de avaliação, oportunamente agendadas entre as partes.
- 10.3 A CMP reserva-se, no direito de suprimir qualquer um dos circuitos adjudicados, sempre que haja condições para a realização dos mesmos por administração direta ou pela falta de alunos para transportar, não havendo lugar a qualquer tipo de indemnização compensatória, sendo comunicado ao adjudicatário, através de notificação escrita, com quinze (15) dias seguidos de antecedência.
- 10.4 A CMP designará as/os vigilantes afetos a cada circuito, devendo as/os mesmas/os iniciar funções na primeira paragem do respetivo circuito ou, alternativamente em local previamente acordado com a empresa de vigilância.
- 10.5 Os veículos afetos aos circuitos devem partir obrigatoriamente até 15 minutos após o término das atividades letivas, nunca podendo exceder 60 minutos de viagem até à entrega do último aluno.
- 10.6 Os veículos a utilizar descritos nos quadros em anexo são meramente estimativos, tendo sido presumidos pelo número previsto de crianças a transportar. A sua alteração e/ou reajustamento é permitido desde que a execução do transporte seja assegurada.
- 10.7 Em situações que assim o exijam, a CMP poderá solicitar a supressão da prestação do serviço, circunscrita a um curto período de tempo, devendo para tal comunicá-lo à entidade adjudicatária com, pelo menos, 48 horas de antecedência. Neste caso, e uma vez que o serviço não será realizado, o período de tempo correspondente à supressão não será faturado.
- 10.8 Os trajetos e horários que constam dos percursos em anexo poderão sofrer alterações em função da programação das atividades letivas, nomeadamente: fim dos períodos letivos, provas de aferição e exames, pelo que a entidade adjudicante reserva-se o direito de fazer os acertos necessários, bastando para tal informar o adjudicatário com antecedência, renunciando este a qualquer tipo de contrapartida. A CMP deve, para tal, comunicar essa necessidade à entidade adjudicatária com pelo menos 48 horas de antecedência.
- 10.9 No caso de avaria da viatura, deverá o adjudicatário informar de imediato a entidade adjudicante e diligenciar para que o atraso ao horário definido para o percurso não ultrapasse os trinta (30) minutos. Situações reiteradas de avarias terão a sanção prevista no ponto 12. deste Caderno de Encargos.
- 10.10 Sempre que por qualquer motivo se prevejam atrasos superiores a dez (10) minutos na realização de cada percurso, deve o adjudicatário de imediato informar os serviços do adjudicante.
- 10.11 No decurso da prestação do serviço, a entidade adjudicante poderá vir a efetuar, de forma ocasional, o acompanhamento do serviço no terreno e verificação das viaturas, sempre que o entender e sem

10.12 Durante o prazo da prestação do serviço, caso seja necessário proceder-se a alterações na lotação das viaturas, os eventuais ajustamentos aos encargos financeiros daí decorrentes serão objeto de concertação entre as partes e de acordo com os parâmetros base indicados no ponto 7. do Caderno de Encargos.

10.13 Os veículos deverão ter uma placa com informação "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela" e o respetivo número de percurso.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Será enviado ao adjudicatário, no início de cada mês, um Pedido de Fornecimento (PFO) referente aos dias de transporte efetuado no mês anterior.

11.2 A faturação será mensal, devendo a mesma ser emitida após recebimento do PFO pela entidade adjudicatária.

11.3 Nas faturas, ou em documento anexo, deverá constar **por cada percurso** o número de dias efetivos da prestação do serviço.

11.4 Em caso de discordância, por parte da CMP, quanto aos valores e/ou elementos indicados nas faturas, o facto será comunicado ao adjudicatário, por escrito, mencionando-se os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à clarificação da situação ou a corrigir os elementos constantes da fatura.

11.5 As faturas, desde que estejam em conformidade com a realização da prestação do serviço, serão pagas até 60 dias da data de receção das mesmas na autarquia.

12. SANÇÕES

12.1 Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias (multas), salvo se forem aceites eventuais justificações apresentadas por escrito.

12.2 Verificando-se a ocorrência de várias situações de incumprimento, as respetivas multas são acumuláveis.

12.3 Pela alteração ao percurso (trajeto, horário e pontos de paragem) sem a prévia comunicação e autorização da entidade adjudicante – por percurso e por dia: 30,00 EUR (trinta euros).

- 12.4 Pelo atraso injustificado e reiterado (registado mais do que uma vez por mês) superior a 15 minutos ao horário pré-definido – por ocorrência: 50,00 EUR (cinquenta euros).
- 12.5 Pela não indicação na viatura do número do Percurso e que se encontra ao serviço da Câmara Municipal de Palmela – por ocorrência: 30,00 EUR (trinta euros);
- 12.6 Em caso de mau estado de conservação da viatura:
- 12.6.1 Em aspetos que comprometam questões de segurança (ex: portas que funcionam mal, cintos de segurança avariados, entre outros) – por viatura fiscalizada: 100,00 EUR (cem euros), ao qual acresce 50% por dia por ocorrência em caso de situação reiterada;
- 12.6.2 Em aspetos que não interfiram com questões de segurança (ex: más condições de limpeza e higiene, pintura degradada, deterioração de estofos, entre outros). Se após notificação a anomalia não for corrigida no prazo de 48 horas – por viatura fiscalizada: 50,00 EUR (cinquenta euros).
- 12.7 Pela não comunicação no prazo de trinta (30) minutos após as ocorrências que impliquem atrasos ou a não realização dos percursos – por ocorrência: 50,00 EUR (cinquenta euros).
- 12.8 Pela não entrega dos documentos de apresentação obrigatória mencionados no ponto 9. deste Caderno de Encargos – por documento não entregue: 30,00 EUR (trinta euros).
- 12.9 Pela não resposta no prazo estipulado por parte do adjudicatário a pedidos de esclarecimentos e informações várias solicitadas pelo adjudicante – por ocorrência: 30,00 EUR (trinta euros).
- 12.10 Todos os incumprimentos decorrentes da inobservância do Caderno de Encargos não especificados nos pontos anteriores serão penalizados com uma multa diária de 0,1% sobre o preço contratual, até ao suprimento dos mesmos.

13. GESTOR DO CONTRATO

- 13.1 O contraente público é representado por um gestor do contrato, identificado no clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento do mesmo.
- 13.2 Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, são delegados no gestor do contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

14. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 14.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à sua vontade, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
- 14.2 Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 14.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.
- 14.4 A parte que invocar a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsível para restabelecer a situação.

15. SEGUROS

- 15.1 É da responsabilidade do prestador de serviços, através do contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) quais a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro".

- 15.2 A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do contrato(s) de seguro referido(s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de quatro (4) dias úteis.
- 15.3 O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 15.1. pode constituir fundamento de resolução do contrato.
- 15.4 O incumprimento do prazo estipulado no ponto 15.2. constitui fundamento para a aplicação de sanção, nos termos do disposto no ponto 12. deste Caderno de Encargos.

16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- 16.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 20. deste Caderno de Encargos.
- 16.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data em que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
- 16.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

17. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da CMP, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao adjudicatário, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 19. deste Caderno de Encargos.
- 17.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos, e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações, no prazo de 30 dias.

18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do CCP.

19. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 19.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 19.2 Devem ser preferencialmente utilizados meios eletrónicos (e-mail), de modo a que transmissão da informação seja realizada de forma segura, célere e fácil.
- 19.3 Sempre que se verificar alguma alteração às condições da prestação do serviço, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à CMP, com a máxima urgência.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 20.1 Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Anexo – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 20.2 Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável, o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionados com a atividade da adjudicante.
- 20.3 Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

21. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

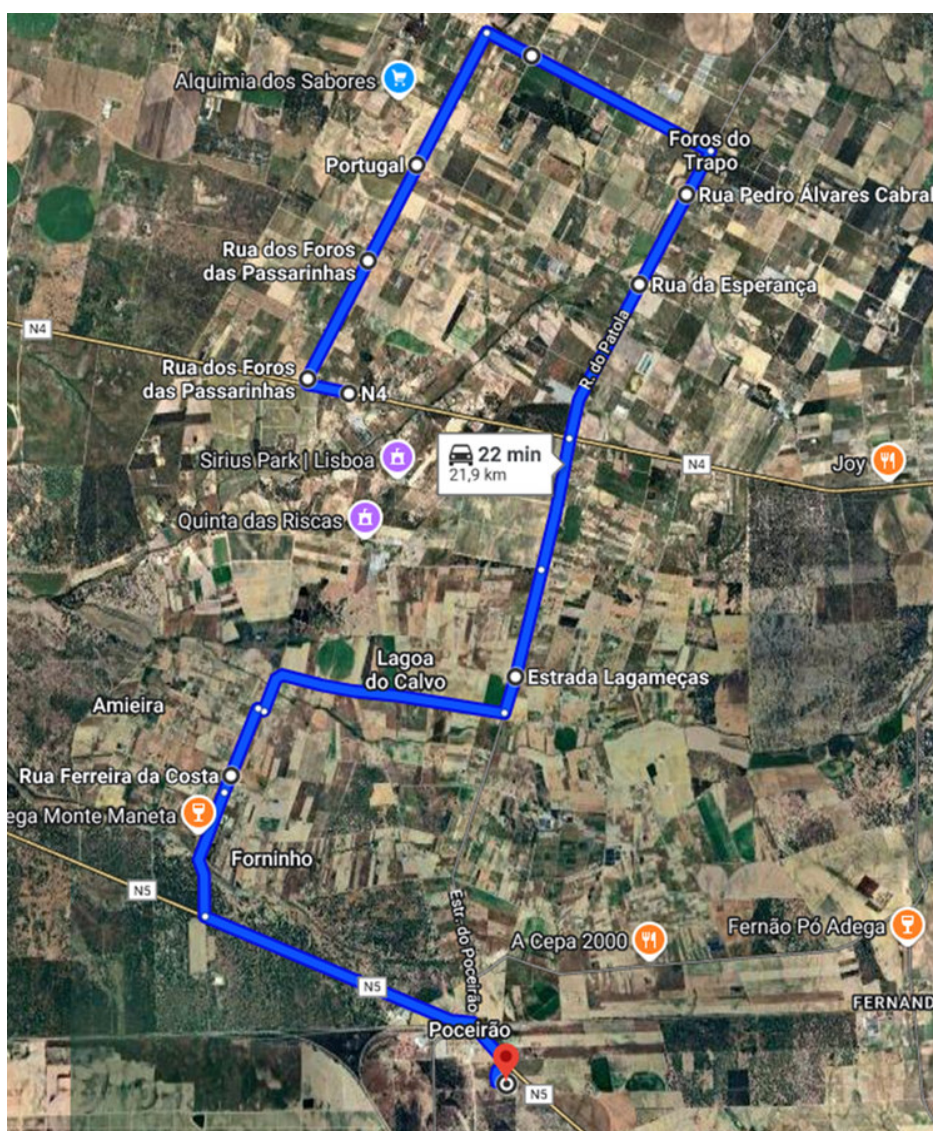
O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

23. ANEXO I – DESCRIÇÃO E ITINERÁRIOS DOS PERCURSOS CORRESPONDENTES AO LOTE 1

Grupo	Percurso	Percurso	Escola de Destino/Escola de Início	Horário de Início do percurso	KM Percurso (Aproximadamente)	Número estimado de crianças	Tipo de Viatura	Nº de Vigilantes
Lote 1	P1	Lagoa do Calvo - Aroeira - Asseiceira - Forninho - Poceirão	EB José Saramago Poceirão	08:00	22	50	50/55 Lugares	2
		Poceirão - Forninho - Asseiceira - Aroeira - Lagoa do Calvo	EB José Saramago Poceirão	17:00	22	50	50/55 Lugares	2
	P2	Poceirão - Passarinhas - Lagoa do Calvo - Fonte Barreira	Jl Lagoa do Calvo + EB José Saramago Poceirão	08:00	23	21	25/30 Lugares	1
		Poceirão - Passarinhas - Lagoa do Calvo - Fonte Barreira	Jl Lagoa do Calvo + EB José Saramago Poceirão	17:00	23	21	25/30 Lugares	1

Lote 1 – Percurso 1:

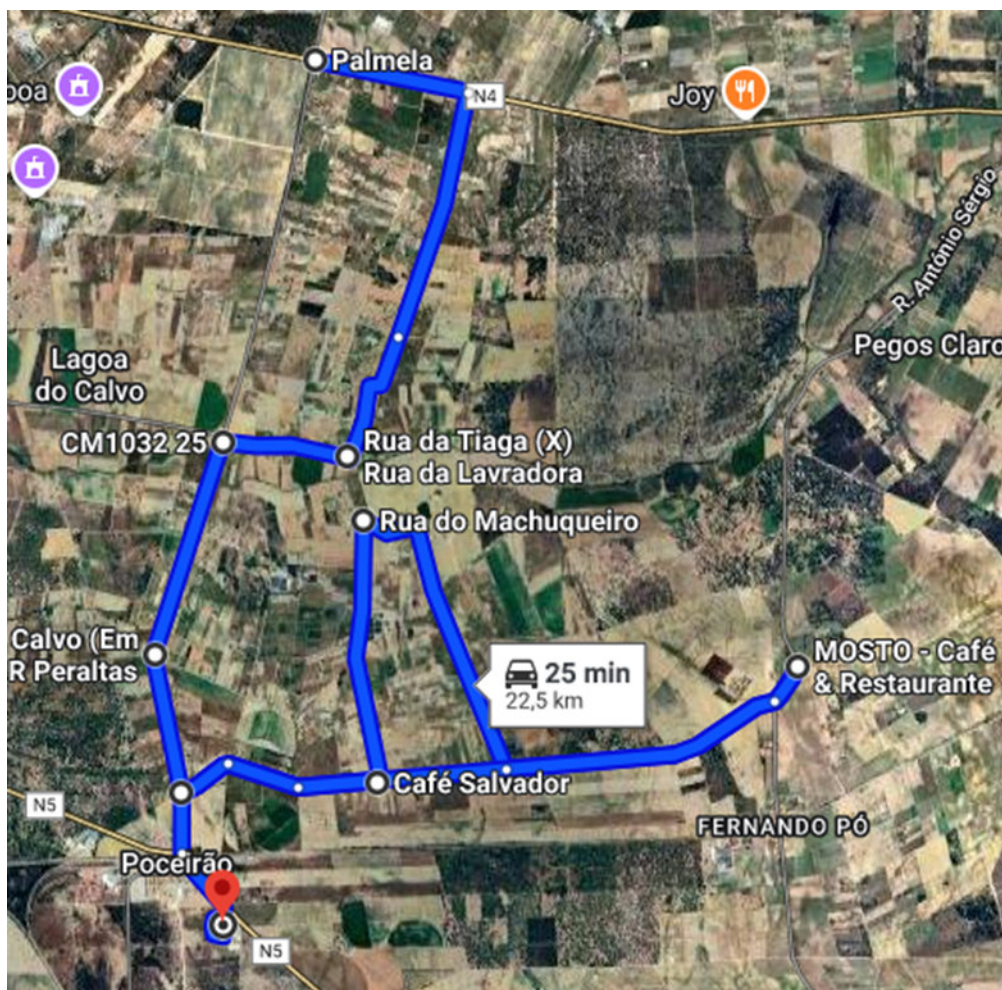
Lote	Percurso	Designação	Horário Manhã	Horário tarde	Itinerário - Ano Letivo 26/27
1	1	Passarinhas - Aroeira - Lagoa do Calvo - Forninho - Poceirão	08:00	18:00	Carris EN 4 X Rua Deolinda Maria
			–	–	Rua Foros das Passarinhas
			–	–	Aldeia Nova da Aroeira
			–	–	Foros do Trapo
			–	–	Loja Nova
			–	–	Lagoa do Calvo
			–	–	<u>JI Lagoa do Calvo</u>
			–	–	CM1032
			–	–	Forninho
			09:00	17:00	Escola EB José Saramago



Percurso em: <https://maps.app.goo.gl/nD50bOFFdOZDxKaT8>

Lote 1 – Percurso 2:

Lote	Percurso	Designação	Horário Manhã	Horário tarde	Itinerário - Ano Letivo 26/27
1	2	Loja Nova Faias - Asseiceira - Fonte Barreira - Poceirão	08:00	18:00	Loja Nova Faias X N4
			—	—	Rua António Maria Pereira
			—	—	Rua da Lavradora
			—	—	Estação da Repsol
			—	—	Asseiceira
			—	—	Fonte Barreira
			09:00	17:00	Escola EB José Saramago



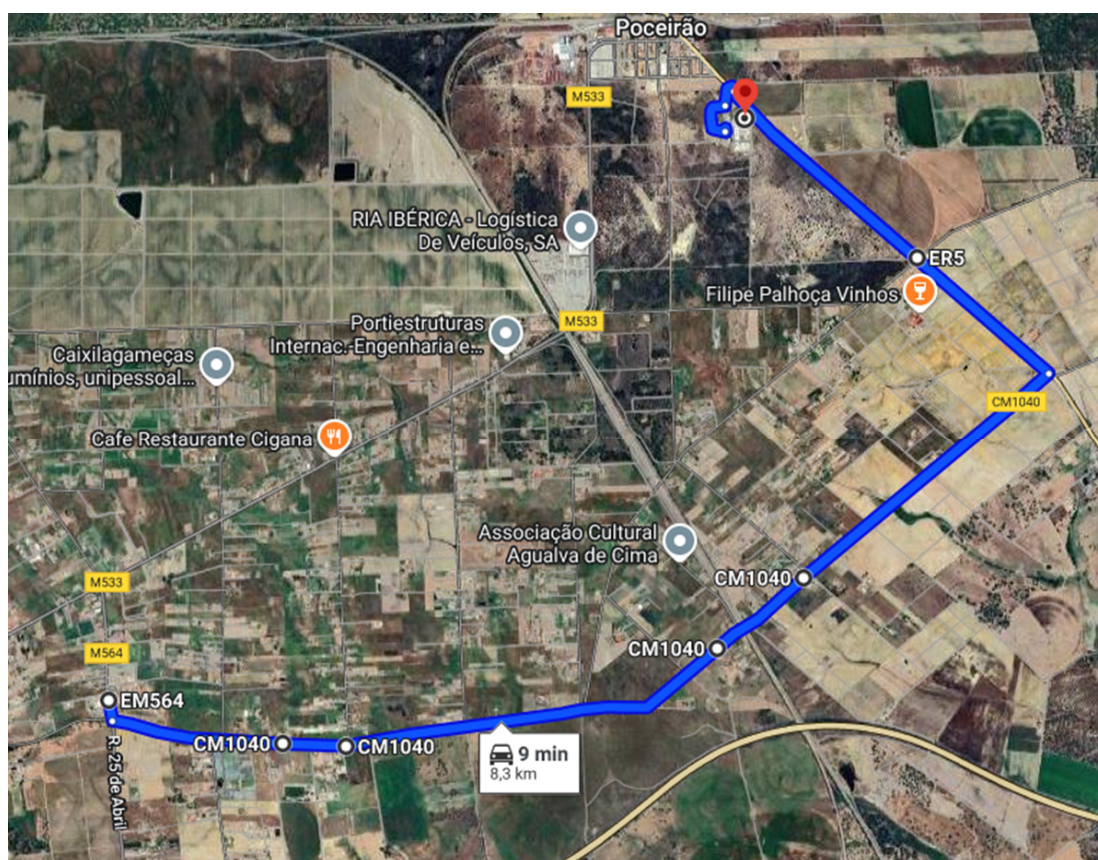
Percurso em: <https://maps.app.goo.gl/roDPgYobF34BK1dJ8>

24. ANEXO II - DESCRIÇÃO E ITINERÁRIOS DOS PERCURSOS CORRESPONDENTES AO LOTE 2

Grupo	Percurso	Percurso	Escola de Destino/Escola de Início	Horário de Início do percurso	KM Percurso (Aproximadamente)	Número estimado de crianças	Tipo de Viatura	Nº de Vigilantes
Lote 2	P4	Lagameças 1 (SuperCentro) Poceirão	EB José Saramago Poceirão	08:30	9	29	30/37 lugares	1
		Poceirão Lagameças 1 (SuperCentro)	EB José Saramago Poceirão	17:00	9	29	30/37 lugares	1
	P5	Lagameças 2 (Bombas Alves Bandeira) Poceirão	EB José Saramago Poceirão	08:20	6	50	50/55 Lugares	2
		Poceirão Lagameças 2 (Bombas Alves Bandeira)	EB José Saramago Poceirão	17:00	6	50	50/55 Lugares	2

Lote 2 – Percurso 4:

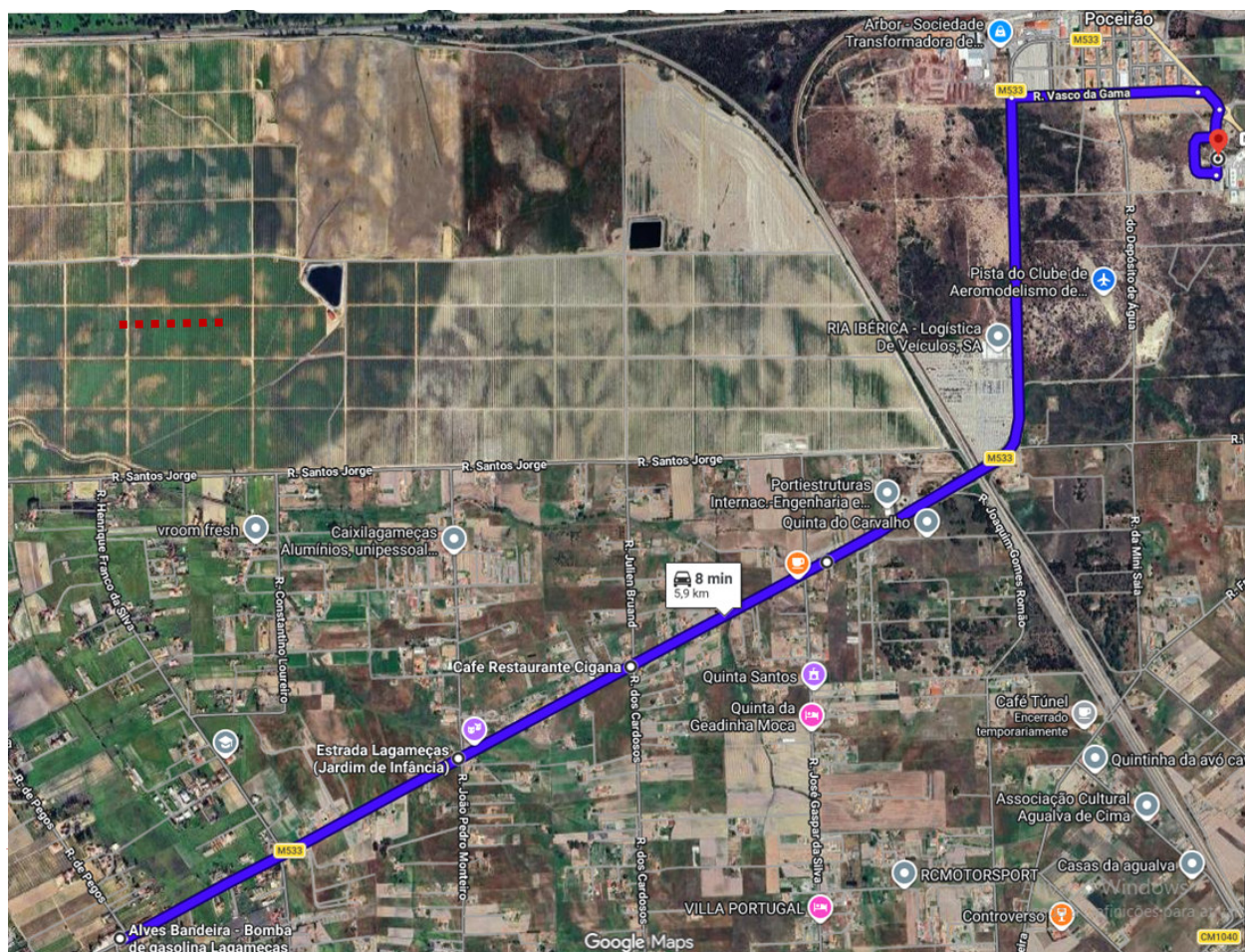
Lote	Percurso	Designação	Horário Manhã	Horário tarde	Itinerário - Ano Letivo 26/27
2	4	Lagameças 1 (SuperCentro) Poceirão	08:15	17:30	Lagameças (Super Centro M P Marçal)
			—	—	EM 1040
			—	—	Agualva de Cima
			—	—	EN 5
			09:00	17:00	Escola EB José Saramago



Percurso em: <https://maps.app.goo.gl/E98N9WFwGtVq6aHB7>

Lote 2 – Percurso 5:

Lote	Percurso	Designação	Horário Manhã	Horário tarde	Itinerário - Ano Letivo 26/27
2	5	Lagameças 2 (Bombas Alves Bandeira)	08:15	18:00	Bombas Alves Bandeira
			—	—	Estrada de Lagameças
			09:00	17:00	Escola EB José Saramago



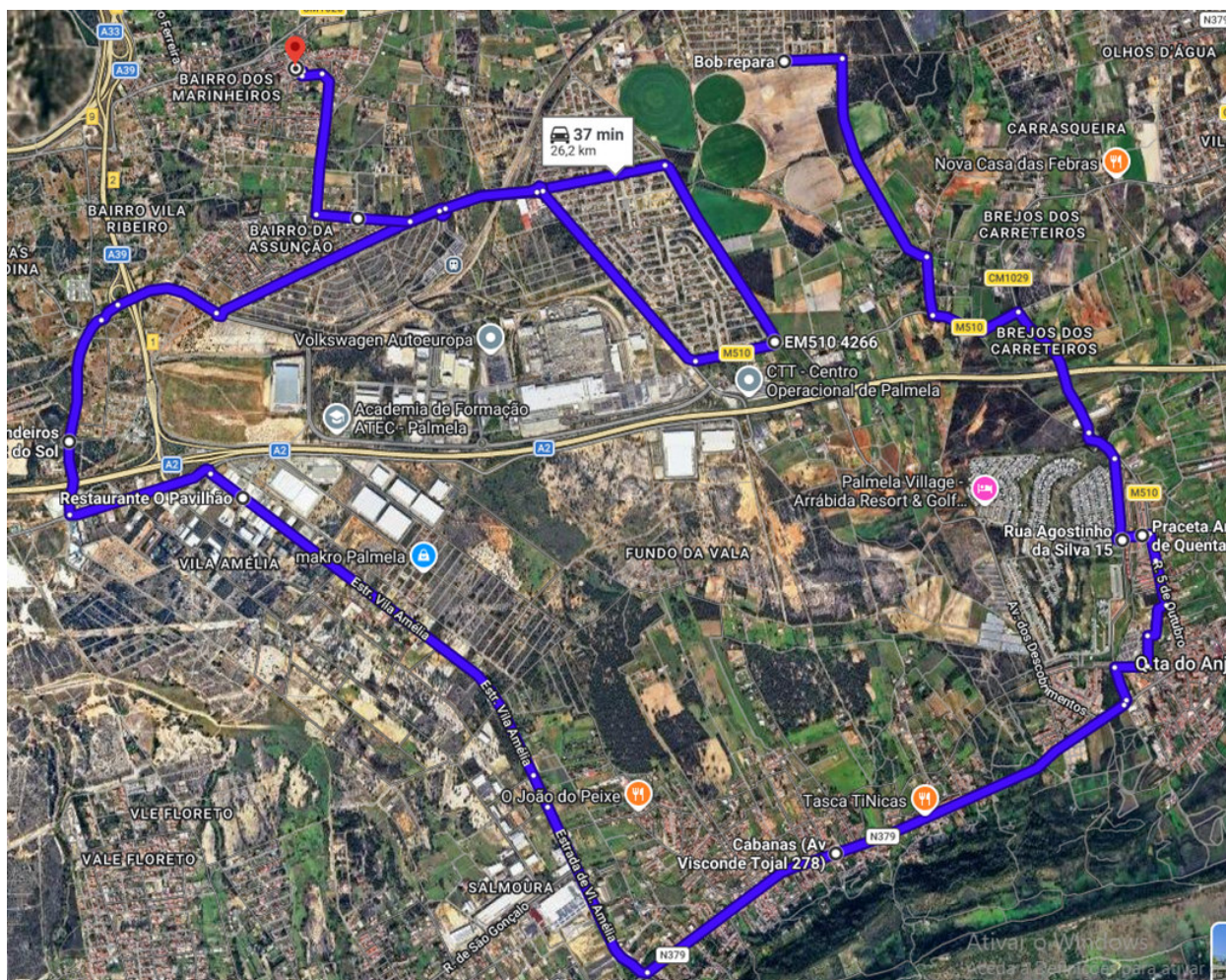
Percurso em: <https://maps.app.goo.gl/Ym5kvHskNiMxZ4ao8>

25. ANEXO III - DESCRIÇÃO E ITINERÁRIOS DOS PERCURSOS CORRESPONDENTES AO LOTE 3

Grupo	Percurso	Percurso	Escola de Destino/Escola de Início	Horário de Início do percurso	KM Percurso (Aproximadamente)	Número estimado de crianças	Tipo de Viatura	Nº de Vigilantes
Lote 3	P7	Pinhal das Formas - Qtª Anjo - Cabanas - Vila Amelia - Marquesas - Bairro Alentejano	EB Bairro Alentejano	08:00	26	20	16/21 lugares	1
		Bairro Alentejano - Marquesas - Vila Amelia - Cabanas - Qtª. Anjo - Pinhal das Formas	EB Bairro Alentejano	17:00	26	20	16/21 lugares	1
	P13	Bairro da Assunção - Marquesas - Pinhal da Formas - Qtª. Anjo - Cabanas - Vila Amélia - Cabanas - Qtª. Anjo	Colégio Guimarães + EB Cabanas + EB Matos Fortuna	08:00	31	19	16/21 lugares	1
		Qtª. Anjo - Cabanas - Vila Amélia - Cabanas - Qtª Anjo - Pinhal das Formas - Marquesas - Bairro da Assunção	Colégio Guimarães + EB Cabanas + EB Matos Fortuna	17:00	31	19	16/21 lugares	1

Lote 3 – Percurso 7:

Lote	Percurso	Designação	Horário Manhã	Horário tarde	Itinerário - Ano Letivo 25/26
3	7	Pinhal das Formas - Qta. Anjo - Cabanas - Marquesa I e III - Bairro Alentejano	08:00	18:00	Pinhal das Formas
			—	—	Quinta do Anjo
			—	—	Av. Visconde Tojal
			—	—	Estrada Vila Amélia
			—	—	Marquesas
			09:00	17:00	EB Bairro Alentejano



Percurso em: <https://maps.app.goo.gl/rD7B1GANXNEPkR1F8>

Lote 3 – Percurso 13:

Lote	Percurso	Designação	Horário Manhã	Horário tarde	Itinerário - Ano Letivo 25/26
3	13	Bairro da Assunção - Marquesas - Pinhal das Formas - Qta. do Anjo - Marquesa V - Cabanas - Qta. do Anjo	08:00	18:00	Estrada Circular Norte
			—	—	Marquesas
			—	—	Pinhal das Formas
			—	—	Quinta do Anjo
			—	—	Cabanas
			—	—	Estrada Vila Amélia
			—	—	Av ^a Ant. Xavier de Lima
			08:45	17:15	Colégio Guimarães
			08:50	17:10	EB Cabanas
			09:00	17:00	EB Matos Fortuna



Percurso em: <https://maps.app.goo.gl/dL1dh6eQTzBvzv3w7>

26. ANEXO IV – PREÇO BASE POR ITINERÁRIO

Grupo	Percurso	Percurso	Escola de Destino	Horário de Início do percurso	KM Percurso (Aproximadamente)	Número estimado de crianças	Tipo de Viatura	Valor Base (diário)
Lote 1	P1	Passarinhas - Aroeira - Lagoa do Calvo - Forninho - Poceirão	EB José Saramago Poceirão	08:00	22	50	50/55 Lugares	155,00 €
		Poceirão - Forninho- Lagoa do Calvo - Aroeira - Passarinhas	EB José Saramago Poceirão	17:00	22	50	50/55 Lugares	155,00 €
	P2	Loja Nova Faias - Asseiceira - Fonte Barreira - Poceirão	EB José Saramago Poceirão	08:00	23	21	25/35 Lugares	95,00 €
		Poceirão - Fonte Barreira - Asseiceira - Loja Nova Faias	EB José Saramago Poceirão	17:00	23	21	25/35 Lugares	95,00 €
							LOTE 1	500,00 €
Grupo	Percurso	Percurso	Escola de Destino	Horário de Início do percurso	KM Percurso (Aproximadamente)	Número estimado de crianças	Tipo de Viatura	Valor Base (diário)
Lote 2	P4	Lagameças 1 (SuperCentro) Poceirão	EB José Saramago Poceirão	08:15	9	26	30/37 lugares	90,00 €
		Poceirão Lagameças 1 (SuperCentro)	EB José Saramago Poceirão	17:00	9	26	30/37 lugares	90,00 €
	P5	lagameças 2 (Bombas Alves Bandeira) Poceirão	EB José Saramago Poceirão	08:15	6	45	50/55 Lugares	100,00 €
		Poceirão Lagameças 2 (Bombas Alves Bandeira)	EB José Saramago Poceirão	17:00	6	45	50/55 Lugares	100,00 €
							LOTE 2	380,00 €
Grupo	Percurso	Percurso	Escola de Destino	Horário de Início do percurso	KM Percurso (Aproximadamente)	Número estimado de crianças	Tipo de Viatura	Valor Base (diário)
Lote 3	P7	Pinhal das Formas - Qta. Anjo - Cabanas - Vila Amélia - Marquesas - Bairro Alentejano	EB Bairro Alentejano	08:00	26	20	16/21 lugares	90,00 €
		Bairro Alentejano - Marquesas - Vila Amélia -Cabanas - Qtª Anjo - Pinhal das Formas	EB Bairro Alentejano	17:00	26	20	16/21 lugares	90,00 €
	P13	Bairro Assunção - Marquesas - Qta. Anjo - Cabanas - Vila Amélia - Qta Anjo	EB Cabanas + Colégio Guimarães + EB Matos Fortuna	08:00	31	19	16/21 lugares	95,00 €
		Qta. Anjo - Vila Amélia - Cabanas - Qta. Anjo - Marquesas IV - Bairro Assunção	EB Cabanas + Colégio Guimarães + EB Matos Fortuna	17:00	31	19	16/21 lugares	95,00 €
							LOTE 3	370,00 €

27. ANEXO V - CERTIFICADO DE IDONEIDADE

Certificado de Idoneidade Profissional do/a Trabalhador/a (Motorista)

CERTIFICADO N.º

Idoneidade profissional para transporte coletivo de crianças

A (identificação de entidade adjudicatária: denominação, n.º de identificação de pessoa coletiva e sede), certifica que (nome da(o) motorista/vigilante), nascido em (naturalidade), a (data de nascimento), titular do B.I./C.C n.º, válido até possui, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e artigo 2º da Lei 113/2009, de 17 de setembro, idoneidade profissional para a atividade de vigilante/motorista no transporte coletivo de crianças.

Válido até _____ (um ano a contar da data de emissão)

Emitido em _____ (data)

(assinatura do responsável da entidade adjudicatária)